



IPREV - Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante
Rua Maria de Fátima Varela Inácio, nº 61, Santa Terezinha, São Gonçalo do
Amarante/RN - CEP: 59290-734
CNPJ 11.447.510/0001-28



ATA SUMÁRIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – IPREV

Processo Administrativo autuado sob o nº 89/2019
Assunto: Revisão de Benefícios

Fl. 1120
Rubrica: [assinatura]
IPREV - SGA/RN

I. DATA, LOCAL E HORA:

Em 27 de abril de 2022, às 10h30min, no auditório da sede do IPREV situada na Rua Maria de Fátima Varela Inácio, nº 61, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN - CEP: 59290-734.

II. MEMBROS PARTICIPANTES:

- 1 – Eduardo Xavier da Silva – Presidente da Comissão;
- 2 – Eliane Marjorie Gomes Guedes – Membro; e
- 3 – Jaerdson Miguel da Silva – Membro.

III. PAUTA:

1º PONTO: Continuidade da análise dos processos de aposentadorias concedidos pelo IPREV.

IV. ASSUNTOS TRATADOS:

A reunião foi aberta pelo Presidente da Comissão que a iniciou externando as saudações e votos de estima ao membro o Sr. Jaerdson Miguel da Silva por seu retorno à comissão após tempo afastado em razão de licença para tratamento de saúde.

Em seguida, a presidência passou a palavra para a membra a Sra. Eliane Marjorie que apresentou os processos objeto de análise nesta reunião.

Os integrantes passaram a, conjuntamente, continuar a análise do procedimento descrito em epígrafe. Na análise da presente data, portanto, foi percebido o seguinte:

- **Processo nº 35/2011-IPREV (MARIA APARECIDA RIBEIRO DA COSTA)**
Nada obstante estes membros discordem da incorporação da insalubridade aos proventos de aposentadoria da interessada, mas estando o ato registrado no TCE/RN, é de se reconhecer que a atualização dos proventos foi realizada segundo a legislação de regência e o montante do benefício previdenciário está **de acordo** com o deferimento e sua correção demonstra que para a




IPREV - Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante
Rua Maria de Fátima Varela Inácio, nº 61, Santa Terezinha, São Gonçalo do
Amarante/RN - CEP: 59290-734
CNPJ 11.447.510/0001-28





competência do ano de 2022 os proventos devem ser fixados em R\$ 1.757,40. Afora a questão atinente a incorporação da insalubridade merece destaque que a interessada é "enquadrada";

- **Processo nº 44/2011-IPREV** (JOANA SILVA DO NASCIMENTO): Após análise por esta comissão, verificou-se que os proventos de aposentadoria da interessada estão **de acordo** com a legislação de regência quanto a sua correção segundo a garantia da paridade. Conforme cálculos, para o exercício 2022, o valor do benefício totaliza o montante de R\$ 6.250,52. Ressalte-se apenas a situação de enquadramento da interessada e questão relacionada a remuneração pecuniária, estando o ato pendente de análise perante o TCE/RN;
- **Processo nº 24/2011-IPREV** (VANDA MARIA FERREIRA PAULINO) Após análise por esta comissão, verificou-se que os proventos de aposentadoria da interessada estão **de acordo** com a legislação de regência quanto a sua correção segundo a garantia da paridade. Conforme cálculos, para o exercício 2022, o valor do benefício totaliza o montante de R\$ 6.452,15. Ressalte-se apenas a situação de enquadramento da interessada e questão relacionada a remuneração pecuniária, estando o ato pendente de análise perante o TCE/RN;
- **Processo nº 26/2011-IPREV** (WILDE DE BRITO PINHEIRO) Após análise por esta comissão, verificou-se que os proventos de aposentadoria do interessado estão **de acordo** com a legislação de regência quanto a sua atualização segundo a garantia da paridade. Conforme cálculos, para o exercício 2022, o valor do benefício totaliza o montante de R\$ 4.839,11. Ressalte-se apenas o fato que do caderno processual não consta cópia da portaria de nomeação do interessado para o cargo de aposentadoria, haver erro material no ato aposentador no que diz respeito aos percentuais de ADTS e gratificação por título, mas a implantação está de acordo com o devido segundo o que era percebido na ativa. Por fim, está o ato sob análise perante o TCE/RN, tendo sido julgado com publicação da decisão em 25/04/2022, denegando o registro, mas ainda cabe recurso por não ter sido o IPREV intimado.

Por fim, não havendo mais assuntos pendentes na pauta, foi declarada encerrada a 19ª reunião ordinária desta comissão.


Eliane Marjorie Gomes Guedes
Membro


Jaerdsom Miguel da Silva
Membro


Eduardo Xavier da Silva
Presidente da Comissão